



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Eng.º Nuno Araújo
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º 2388	04/07/2017	N.º: ENT.: 10228/2017 PROC. N.º: 10/2017	05/07/2017

Assunto: Pergunta n.º 4631/XIII/2.ª, de 04 de julho de 2017, apresentada pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP - Greve de enfermeiros especialistas

Encarrega-me o Sr. Ministro da Saúde, consultada a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS), de informar o seguinte:

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, a carreira especial de enfermagem passou a desenvolver-se apenas por duas categorias, enfermeiro e enfermeiro principal, sendo que, as funções de direção e chefia são exercidas em regime de comissão de serviço, conforme decorre em termos expressos do respetivo artigo 18.º.

Apesar da não previsão de uma categoria que se designe, concretamente, de enfermeiro especialista, não decorre que o legislador tenha deixado de reconhecer a relevância das competências adquiridas pelos enfermeiros detentores do título de enfermeiro especialista.

Com efeito, se atentarmos ao conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, facilmente se poderá concluir que existe um conjunto de funções, correspondentes à categoria de enfermeiro, cujo desenvolvimento está todavia condicionado à posse do título de enfermeiro especialista.

Com efeito, o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, determina que “*O desenvolvimento do conteúdo funcional previsto nas alíneas j) a p) do número anterior cabe, apenas, aos enfermeiros detentores do título de enfermeiro especialista.*”



De todo o exposto, entendeu o legislador não ser necessário incluir no estatuto legal da carreira especial de enfermagem uma categoria de enfermeiro especialista, reconhecendo, no entanto, em observância aos princípios resultantes do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, a relevância do perfil dos profissionais habilitados com o mencionado título.

No que respeita à posição manifestada pelos enfermeiros que desenvolvem funções especializadas, no sentido de se mostrarem indisponíveis para continuarem a desenvolver essas funções especializadas, entende o Governo, que lhes compete desenvolver todo o conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, desde que, naturalmente, se encontrem devidamente habilitados para o efeito.

Ainda assim, para dirimir quaisquer dúvidas, foi entendido solicitar parecer sobre a presente matéria ao Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, o qual veio reconhecer que os enfermeiros especialistas têm legitimidade para defender os seus interesses remuneratórios, nomeadamente recorrendo à greve, mas ressalva que *“a recusa de prestação de serviço por parte dos enfermeiros com título de especialista, em apreço, não é enquadrável numa greve”*. Ainda adverte que *“a não prestação de serviço conduz a faltas injustificadas”* e que no caso dos enfermeiros especialistas recusarem exercer funções estabelecidas na sua categoria profissional de especialista *“com o fundamento de não existir diferenciação remuneratória”*, podem/devem ser responsabilizados disciplinarmente.

Este parecer foi homologado pelo Sr. Ministro da Saúde, em 20/07/2017.

Contudo, durante o período de protesto, a assistência de emergência nunca foi posta em causa, dentro das salas de parto, as emergências obstétricas tiveram toda a assistência adequada, mesmo por parte dos enfermeiros especialistas em protesto.

Sem prejuízo do que antecede, pela parte do Ministério da Saúde, tal como decorre do preâmbulo da Portaria n.º 281/2016, de 26 de outubro, reconhece-se a relevância das especialidades de enfermagem atribuídas pela Ordem dos Enfermeiros, termos em que se encontra a estudar uma solução jurídica que, depois de consensualizada com o Ministério das Finanças, permita fazer refletir, em termos remuneratórios, a responsabilidade associada ao exercício de tais funções.

O Sindicato dos Enfermeiros e Sindicato Independente dos Profissionais de Enfermagem suspenderam a greve (bem como outras ações de protesto), por terem chegado a um entendimento com o Governo para negociações sobre um Acordo Coletivo de Trabalho.



O Ministério da Saúde já reconheceu que a compensação financeira aos enfermeiros especialistas é legítima.

No que respeita aos termos e data em que tal diferenciação venha a ocorrer cumpre apenas referir que esta questão não pode ser dissociada das regras a que obedecerá o “descongelamento” remuneratório das carreiras previsto para 2018.

Só na data em que se venham a conhecer tais regras é que será possível a identificação adequada do impacto e os efeitos que qualquer medida com impacto remuneratório possa revestir.

Nessa conformidade, conforme, aliás, já foi comunicado ao Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, em reunião realizada no passado dia 11 de julho, o Ministério da Saúde assumiu que, no quadro do anterior compromisso de desenvolvimento de um processo negocial que materialize a diferenciação em causa a partir de 2018, a discussão da matéria em apreço com as correspondentes estruturas sindicais teria que ser diferida para o mês de setembro, p.f.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Paula Maia Fernandes)